



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD**

**NORMATIVA INTERNA Nº 06/2022**

Ementa: Estabelece os critérios para habilitação de orientação de doutorado pelos docentes do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020.
- O Artigo 39 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o Artigo 52 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam da designação de orientador(e/a)s para o(a)s discentes do programa e, de forma mais específica, do § 1º do Artigo 39 do Regimento Interno do Programa, que diz respeito à definição de critérios para orientação de doutorado.

**RESOLVE:**

- Estabelecer critérios para habilitação de orientação de doutorado pelos(as) docentes do programa.

**CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO DOUTORAL**

**Art. 1º** Os(As) docentes credenciados no Programa devem atender aos seguintes critérios



para se habilitarem à orientação de discentes de doutorado:

- I. ter obtido título de doutor há no mínimo quatro anos;
- II. ter orientado cinco dissertações de mestrado acadêmico aprovadas;
- III. ter publicação qualificada em periódico em consonância com os estratos superiores da CAPES, de acordo com o parâmetro adotado no último credenciamento do Programa ou em consonância com informação formal mais atualizada, caso beneficie o(a) docente.

**Parágrafo único** - O inciso III se refere a eventual necessidade de orientação de doutorado que venha a ocorrer no Programa.

**Art. 2º** Para obter a referida habilitação, o(a) docente deve apresentar solicitação ao Colegiado do Programa, demonstrando atendimento aos critérios estabelecidos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 321a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2021